



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## CONTRATO Nº 05-2015

### Dispensa de Licitação nº 03/2015

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Darci Massuqueto**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 192.952.439-00 e RG 5.896.466-2, residente e domiciliado na Rua Vereador Hildebrando Nunes, 275 Cep 85304-680 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, localizada na Rua Ernesto Piazzetta nº 202 - Bacacheri - Cep 85.510-350 - Curitiba/Pr, neste ato representado pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, brasileiro, casado, RG, 5.406.041-6 SSP/PR, CPF 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790 apartamento 802 torre 02, Curitiba/Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2015 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: OBJETO:** o Objeto do presente contrato é o licenciamento, não exclusivo, dos direitos de uso de cópia dos Sistemas, relacionados a seguir:

*Locação de Sistema de Contabilidade, Sistema de Recursos Humanos e Histórico Funcional, Sistema de Compras, Licitações e Contrato, Sistema de Controle Frotas, Portal da Transparência, e Suporte Técnico Operacional remoto*

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONCEITUAÇÃO:** Sistema, conjunto de programas (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado com ferramenta que agregada ao ambiente de HARDWARE ( equipamento) método, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; licenciamento é a cessão de direito de uso concedida pela licenciadora para a licenciada para utilização de seus sistemas. Instalação procedimento executado pela licenciadora nos computadores da licenciada para disponibilizar acesso ao banco de dados e sistemas; implantação entende-se configurar no sistema parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas, treinamento significa orientar o usuário final e usar corretamente o sistema. Não caberá a licenciadora o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários, suporte remoto significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no sistema.

**CLAÚSULA TERCEIRA: VIGENCIA:** A vigência do presente contrato será de 01 de janeiro de 2016 a 31/12/2016.

**CLAÚSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO:** A licenciada deverá pagar a licenciadora o valor de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais) em parcela única referente a licenciamento dos sistemas, em um única parcela que vence até 29/01/2016.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**CLAÚSULA QUINTA: INADIMPLÊNCIA:** Em caso de inadimplência no pagamento do licenciamento anual o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização da pendência, sem prejuízo á continuidade deste licenciamento.

**CLAÚSULA SEXTA: RESCISÃO:** Caso uma das partes infrinja alguma das condições prevista neste licenciamento, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora Obrigada a pagar um multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato. O presente licenciamento poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta clausula.

**CLAÚSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA:** Os sistemas contratados será entregues em 01/01/2016, a instalação no equipamento da licenciada será executada pela própria licenciadora.

**Parágrafo Primeiro:** As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas todas as vez que a licenciadora as concluir visando dotar a licenciada sempre com a última versão dos sistemas, sem ônus para a licenciada. Cabe a licenciada adorar essa versão após a liberação no sistema da licenciadora.

**Parágrafo Segundo:** Garantia de atualização legal: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas no sistemas durante a vigência do licenciamento. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos sistemas, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da licenciada, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a licenciadora procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.

**Parágrafo Terceiro:** Modificações na legislação ou regulamentação Municipal e Estadual serão introduzidas por solicitação da licenciada e será implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

**Parágrafo Quarto:** A licenciadora não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividades, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelos usuários aos sistema licenciado, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A licenciada é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos a licenciada deverá informar a licenciadora em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

**CLAÚSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA:** A licenciada é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos sistemas, também é responsável pela manutenção e segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Parágrafo Primeiro:** A licenciada deverá manter pessoal habilitado para operação do sistema, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientação da licenciadora.

**Parágrafo Segundo:** Cabe à licenciada o fornecimento do sistema operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os sistemas possam ser executados. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

**Parágrafo Terceiro:** A licenciada obriga-se a manter a licenciadora informada quanto as pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos sistemas contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups.

**CLAÚSULA NONA: DIREITOS DE PROPRIEDADE:** O presente contrato é apenas de licenciamento de uso de sistemas permanecendo a propriedade dos mesmos à licenciadora. A licença será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da licenciadora sobre cada sistema, cujo uso, lhe é concedido. A licenciada não poderá ceder a terceiros em todo ou em parte, qualquer sistema e/ou documentação fornecida pela licenciadora, comprometendo-se por seus funcionários a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas a licenciada será responsável pelas perdas e danos ocasionados à licenciadora, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

**Parágrafo Segundo:** A licenciada poderá fazer um backup dos sistemas, para sua segurança e guarda contra acidentes sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação ou empréstimo ou venda.

**CLAÚSULA DÉCIMA: SUPORTE TÉCNICO:** Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas a licenciadora através do endereço [www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br) na área de suporte, mediante acesso identificado.

**Parágrafo Primeiro:** A licenciada deve permitir a licenciadora acesso remoto as suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

**Parágrafo Segundo:** Não estarão cobertos por este licenciamento os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos dos sistemas caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas, recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito deste, alterações ou novas funcionalidade que não previstas na proposta que originou este licenciamento; digitação de qualquer natureza, inerente ao sistema operacional, utilitários ou produtos não pertencentes a licenciadora. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestado pela licenciadora, serão faturados para pagamento único contra apresentação de fatura. A unidade de medida deste serviços é hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERANCIA:** A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

|                   |   |
|-------------------|---|
| 01                | CÂMARA MUNICIPAL                              |
| 001               | CÂMARA MUNICIPAL                              |
| 01.031.0001.2-004 | ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL           |
| 33.90.39.00.00    | Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.11.00    | Locação de Software                           |

FONTE: 001

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 23 de dezembro de 2015.

**Darci Massuqueto**  
Contratante

**João Luiz de Macedo Junior**  
Contratado